

---

**AO SENHOR PREGOEIRO DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

**Pregão Eletrônico nº 024/2023**

**Processo Administrativo nº 2022.019487**

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 2.041, Conj. 281 Wtorre JK, Bloco A - Vila Olímpia, CEP: 04543-011 - São Paulo/SP, vem, respeitosamente diante de Vossa Senhoria, nos autos do procedimento em epígrafe, com fulcro no artigo 59, §1º da Lei Federal nº 13.303/16 c/c. item 20 do edital em referência, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** face a decisão do Pregoeiro da Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, que inabilitou o Banco Santander no Pregão Eletrônico nº 024/2023, pelas razões e fatos abaixo indicados:

**I – DOS FATOS:**

No dia 21.11.2023 houve a sessão da licitação em referência, cujo objeto tinha por objetivo a: “Contratação, Sob Demanda, De Empresa Especializada Em Serviços Continuados De Solução De Pagamentos Por Meio Eletrônico Para Liquidação Integrada Ao Pix De Faturas/Contas De Água E Esgotamento Sanitário Da Cesan, Com Vinculação Às Guias De



Arrecadação Com Código De Barras, Padrão Febraban, Com Prestação De Contas Por Meio Magnético (Arquivo Retorno) Dos Valores Arrecadados”.

Ocorre que, logo após o credenciamento do Banco Santander (interessado no certame) a proposta que havia sido classificada, minutos depois foi desclassificada pelo Pregoeiro que alegou se tratar de “valor inexequível” ofertado.

Posteriormente, o Pregoeiro deu continuidade no processo, declarando ao final o CityBank como vencedor da licitação.

Neste sentido, o Banco Santander inconformado com sua inabilitação, bem como com a declaração do CityBank como vencedor, apresenta os fatos a seguir.

## **II – DA TEMPESTIVIDADE:**

Considerando que a presente razões recursais são apresentadas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, em atendimento ao prazo estabelecido no art. 59, §1º da Lei Federal nº 13.303/16 c/c. item 20 do edital, faz-se necessário o devido recebimento e processamento do intento recursal nos exatos termos da legislação vigente.

## **III – DO MÉRITO:**

De acordo com os fatos narrados anteriormente, cumpre observar que o Santander foi inabilitado por apresentar proposta com valor supostamente inexequível, de acordo com a alegação do Pregoeiro.

Entretanto, cabe ressaltar que quando falamos em valor inexequível, este valor é considerado impraticável pelo mercado, ou seja, quando sua aplicabilidade não é viável para uma prestação de serviços ou uma venda de produtos, o que não é o caso.

O pregão eletrônico nº 024/2023 prevê como critério de julgamento o menor preço a ser proposto pela empresa interessada em prestar serviços de pagamento por meio do PIX – Pagamento Instantâneo, desta forma, seria classificada a empresa que apresentasse o menor preço para a prestação de serviços em comento.

Porém, cabe destacar que a classificação não ocorreu desta forma, uma vez que o Santander quando da apresentação de sua proposta no valor global de R\$0,01 (um centavo) foi injustamente desclassificado, enquanto o CityBank arrematou a licitação ofertando o valor global no total de R\$86.632,32 (oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos), oferta muito maior do que a apresentada pelo Santander.

Cabe informar que, após inúmeras participações em procedimentos licitatórios inclusive com o mesmo objeto, o Santander vem prestando serviços de PIX com tarifa zero junto à outras Entidades Públicas com quem possui contratos vigentes atualmente, como por exemplo a Companhia de Saneamento de Minas Gerais.

À título exemplificativo, podemos citar também o Governo do Estado do Ceará que possui tarifa unitária no valor de R\$0,01, e a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro que possui tarifa unitária no valor de R\$ 0,0001, ou seja, podemos notar que existem outros casos com tarifas quase zeradas, as quais não são consideradas como valor inexecutável e são normalmente praticadas no mercado, inclusive podendo demonstrar que a prestação dos serviços têm ocorrido devidamente por meio de atestado de capacidade técnica

Isso ocorre porque, o PIX em razão de seu formato operacional possui tarifas mais baixas naturalmente, o que permite que o Santander ofereça uma tarifa global de R\$0,01 (um centavo), sem que afete o

equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou a prestação de serviços, mas que infelizmente não foi aceita pelo Pregoeiro.

Neste mesmo sentido, cabe observar que o princípio da vantajosidade vai de encontro com a tese defendida nestas razões recursais, uma vez que, a oferta do Santander poderia ser muito benéfica ao Erário Público, mas não houve atendimento do princípio em comento.

Deste modo, vale lembrar que o CityBank arrematou a licitação com a proposta no valor global de R\$86.632,32 (oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos), valor muito superior à oferta global de R\$0,01 (um centavo) proposta pelo Santander.

Além do exposto acima, cabe destacar que não existe nenhuma vedação no edital referente ao valor proposto pelo Santander que, inclusive foi aceito pelo sistema.

Por fim, diante de todos os fatos, fica claro que o Santander foi desclassificado de forma imotivada e injustamente, bem como fica evidente que não houve observância ao princípio da vantajosidade ao Erário Público, uma vez que a o arrematante não ofertou o menor valor possível para a prestação de serviços licitada.

#### **IV – EFEITO SUSPENSIVO:**

Considerando que, manter a decisão e resultado da licitação pode afetar direta e negativamente os Cofres Públicos, uma vez que o valor da proposta do CityBank é muito superior à oferta do Santander, bem como considerando que a proposta do Santander não possui valor inexecutável como já demonstrado anteriormente no mérito, pedimos que seja concedido o efeito suspensivo à decisão do Pregoeiro em arrematar a licitação com o CityBank e em seguir com a desclassificação do Santander, até que o processo seja transitado em julgado.

## **V – DOS PEDIDOS:**

Haja vista o exposto, requer-se seja a presente recebida e processada para:

**(a)** Que seja reconhecida a apresentação do Instrumento Recursal como tempestivo;

**(b)** Que seja revogada a decisão de homologar o CityBank como arrematante da licitação em referência, uma vez que não ofertou o menor valor possível;

**(c)** Que seja aplicado efeito suspensivo à decisão do Pregoeiro e ao resultado da licitação, uma vez que ficou evidente com a sequência dos fatos que pode haver prejuízo aos Cofres Públicos em seguir com a contratação junto ao CityBank;

**(d)** Que a proposta apresentada pelo Santander seja reavaliada e reconsiderada, uma vez que não houve propositura de valor inexecutável, sendo assim o Banco Santander deve ser declarado vencedor da licitação;

**(e)** Que o recurso seja dirigido à autoridade superior, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis possa reconsiderar sua decisão.

Termos em que,  
Pede deferimento.

---

João Victor Mendes  
Especialista Comercial de Governos e Instituições  
47.081.691-0  
425.998.748-82

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
CNPJ: 90.400.888/0001-42  
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 - CJ  
281, Bloco A, Cond. Wtorre JK - Vila Nova Conceição -  
São Paulo/SP - CEP 04543-011